



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2319, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a autorização de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 77.000,00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º Fica autorizado, nos termos do art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 35, § 3º, I, da Lei Orgânica Municipal, um crédito adicional no valor de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO			
Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.101	Atividades Legislativas	
Elemento/FR	3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00
Elemento/FR	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Ser de Terc – Pess Jurídica	64.000,00
Total			67.000,00

Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.01	Corpo Legislativo	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.102	Manutenção da Sede da Câmara Municipal	
Elemento/FR	3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Ser de Terc – Pess Jurídica	8.000,00
Elemento/FR	4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Mater Permanente	2.000,00
Total			10.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL – INCISO III			
Órgão	01	Poder Legislativo	
Unidade	01.02	Assessoria Técnica	
Funcional	01.031.0020		
Ação	2.103	Atividades da Assessoria Jurídica	
Elemento/FR	3.1.90.11.00.00.00.00	Venc e Vant Fixas – Pessoal Civil	77.000,00
Total			77.000,00

Art. 3º A abertura do crédito de que trata o art. 1º da presente Lei será realizada mediante a edição de Decreto Executivo ou Ato da Mesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

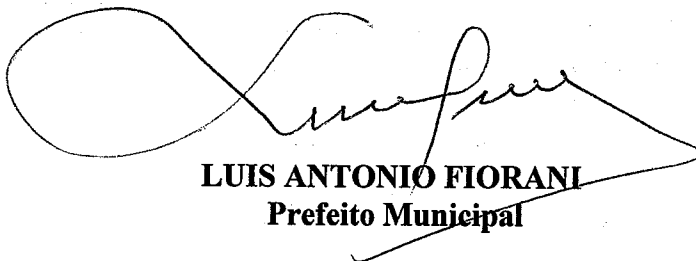
Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

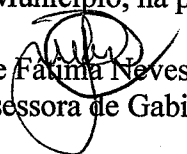


Vista Alegre do Alto, 15 de maio de 2019.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e afixado em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.



Roseli de Fátima Neves da Costa
Assessora de Gabinete